LEI MUNICIPAL Nº 4.383 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

"Autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário ao serviço de transporte público coletivo urbano e nos distritos do município de Manhuaçu – MG."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar subvenção econômica, caracterizada como subsídio tarifário temporário, à Concessionária do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros – Viação União Ltda, CNPJ nº 18.998.880/0002-83, visando assegurar a modicidade das tarifas e a generalidade do transporte público coletivo urbano e dos distritos.

§ 1º O repasse da subvenção econômica objetiva a manutenção do preço final da tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros aos munícipes, tendo em vista o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente do aumento constante do custo do transporte, comprovado pelos sucessivos aumentos do preço do combustível e do reduzido número de usuários atualmente.

§ 2º A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por meio da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

§ 3º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público urbano e dos distritos de passageiros, com a finalidade de incentivar a utilização do transporte público assegurando a modicidade tarifária.

Art. 2º. O subsídio tarifário de que trata a presente Lei será operacionalizado mediante o custeio de parte da operação do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, decorrente da

constatação de que os atuais custos operacionais levam a necessidade de reajuste da tarifa do transporte.

Art. 3º. O valor mensal do subsídio tarifário à Concessionária será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser concedido durante um período de 4 (quatro) meses, totalizando R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§1º O período de vigência da subvenção de que trata esta lei será de 01 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

§2º Os pagamentos ocorrerão até o dia 10 (dez) de cada mês, com um intervalo de 30 (trinta) dias entre cada pagamento.

Art. 4º. Para a percepção da subvenção será formalizado termo aditivo ao contrato de concessão, devendo a Concessionária manter todas as condições de prestação dos serviços estabelecidos no Contrato de Concessão vigente.

§1º A empresa fornecerá também, transporte gratuito a todos os munícipes, aos domingos e feriados, o valor das passagens não terá acréscimo durante o período da subvenção econômica de que trata esta lei e ainda, todos os servidores públicos municipais terão direito a 2 (duas) passagens diárias intransferíveis e não cumulativas, de forma gratuita, de segunda-feira a sábado, em dias úteis.

§2º Aos agentes de saúde, será assegurado o direito do §1º de segunda-feira a sábado, também de forma intransferível e não cumulativa com o direito de 4 (quatro) passagens diárias.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, ficando desde já autorizada, se necessária, a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Município para o exercício de 2023.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.383 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

"Autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário ao serviço de transporte público coletivo urbano e nos distritos do município de Manhuaçu – MG."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar subvenção econômica, caracterizada como subsídio tarifário temporário, à Concessionária do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros – Viação União Ltda, CNPJ nº 18.998.880/0002-83, visando assegurar a modicidade das tarifas e a generalidade do transporte público coletivo urbano e dos distritos.

§ 1º O repasse da subvenção econômica objetiva a manutenção do preço final da tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros aos munícipes, tendo em vista o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente do aumento constante do custo do transporte, comprovado pelos sucessivos aumentos do preço do combustível e do reduzido número de usuários atualmente.

§ 2º A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por meio da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

§ 3º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público urbano e dos distritos de passageiros, com a finalidade de incentivar a utilização do transporte público assegurando a modicidade tarifária.

Art. 2º. O subsídio tarifário de que trata a presente Lei será operacionalizado mediante o custeio de parte da operação do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, decorrente da constatação de que os atuais custos operacionais levam a necessidade de reajuste da tarifa do transporte.

Art. 3º. O valor mensal do subsídio tarifário à Concessionária será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser concedido durante um período de 4 (quatro) meses, totalizando R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§1º O período de vigência da subvenção de que trata esta lei será de 01 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

§2º Os pagamentos ocorrerão até o dia 10 (dez) de cada mês, com um intervalo de 30 (trinta) dias entre cada pagamento.

Art. 4º. Para a percepção da subvenção será formalizado termo aditivo ao contrato de concessão, devendo a Concessionária manter todas as condições de prestação dos serviços estabelecidos no Contrato de Concessão vigente.

§1º A empresa fornecerá também, transporte gratuito a todos os munícipes, aos domingos e feriados, o valor das passagens não terá acréscimo durante o período da subvenção econômica de que trata esta lei e ainda, todos os servidores públicos municipais terão direito a 2 (duas) passagens diárias intransferíveis e não cumulativas, de forma gratuita, de segunda-feira a sábado, em dias úteis.

§2º Aos agentes de saúde, será assegurado o direito do §1º de segunda-feira a sábado, também de forma intransferível e não cumulativa com o direito de 4 (quatro) passagens diárias.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, ficando desde já autorizada, se necessária, a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Município para o exercício de 2023.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL